

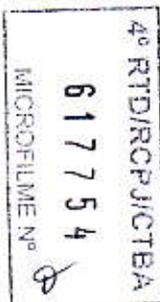


ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - A Associação é denominada ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CONTROLADORES DE PRAGAS E VETORES - APRAV, fundada em 22 de maio de 1.998, no Município de Curitiba, Estado do Paraná. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 03.616.644/0001-05, de natureza civil, sem prazo de duração, sem fins lucrativos, com foro e sede à Rua Professor Nilo Brandão, nº. 551 sala 3, São Lourenço, Curitiba - Paraná - CEP 82.210-050, e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.



Parágrafo Primeiro - A atuação da APRAV abrange todo o território do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação não serão remunerados.

Artigo 2º - A APRAV poderá criar delegacias nos municípios do Paraná com grande concentração de empresas controladoras de vetores e pragas urbanas. O responsável pela delegacia regional será nomeado Delegado Regional, desde que atendido o disposto no Parágrafo Nono do Artigo 6º.

Artigo 3º - A APRAV terá como finalidade e objetivo social as atividades abaixo descritas, as quais poderão ser realizadas diretamente pela APRAV e/ou por meio de contratos, convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas:

A) Promover os padrões gerais e éticos do ramo de Controle de vetores e pragas urbanas;

B) Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do ramo de Controle de vetores e pragas urbanas, bem como realizar e fomentar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;

C) Cooperar com as autoridades dos Governos Municipal, Estadual e Federal para atingir o bem da comunidade, no que se refere ao Controle de vetores e pragas urbanas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Maua, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição Compensada/Baixada
EM: 20 MAI 2016

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maua, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

D) Responder por assuntos que digam respeito aos interesses diretos e indiretos dos Controladores de vetores e pragas urbanas associadas, respeitada a Legislação Federal, Estadual e Municipal onde estes estão sediados;

E) Cooperar com instituições educacionais e científicas, em assuntos relacionados ao ramo de Controle de vetores e pragas urbanas;

F) Estimular o uso de técnicas de controle de pragas que diminuam os riscos de contaminação do meio ambiente;

G) Manter intercâmbio com os associados e profissionais do ramo de controle de pragas de outros Estados, objetivando o aperfeiçoamento padronizado das técnicas operacionais e das práticas comerciais, respeitada a Legislação Estadual de cada Unidade da Federação;

H) Impetrar medidas judiciais cabíveis em defesa dos interesses da categoria, independentemente de prévia autorização dos associados.

I) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico no que se relacionar com o ramo de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;

J) Promover gratuitamente a educação e a saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

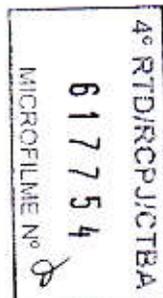
L) Promover a segurança alimentar e nutricional;

M) Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento sustentável;

N) Promover o voluntariado;

O) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de contribuições dos associados; bens e direitos a ele transferidos como subvenções, financiamentos e doações, inclusive os provenientes de serviços e cursos prestados pela Associação; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Segundo – Todas as cláusulas do presente Estatuto se baseiam nas seguintes regras:

A) A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

B) A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

C) A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

D) A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo Terceiro – De acordo com o disposto no inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999, em caso de dissolução da APRAV, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da APRAV;

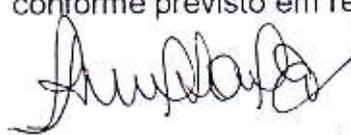
Parágrafo Quarto – De acordo com o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 9.799, de 23 de março de 1.999, na hipótese de a APRAV perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da APRAV;

Parágrafo Quinto - As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade determinarão:

A) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

B) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

C) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



Mania do Stork nojau?



4º RTD/RCP/JCTBA
617754
MICROFILME Nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição Centralizada/Baixada
20 MAI 2016
EM: 10:11:11
Ass: [illegible]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

D) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Sexto - É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 4º - A APRAV não participará de monopólio internacional ou local, nem se engajará em qualquer outro ato que possa entrar em contravenção com a legislação vigente ou com a ética comercial.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

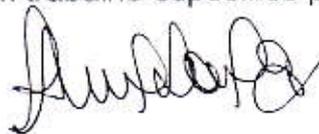
Artigo 5º - Entende-se por CONTROLADOR DE VETORES E DE PRAGAS URBANAS, a pessoa jurídica que opere no setor público ou privado, na prestação de serviços voltados ao controle de vetores e pragas urbanas, adotando medidas preventivas e curativas através de métodos físico/mecânicos ou biológicos ou químicos valendo-se também de estratégias educacionais visando a conscientização da população dos riscos e perigos ocasionados pelas pragas. Suas atividades devem sempre estar de acordo com a legislação vigente e o código de ética da APRAV.

Artigo 6º - A APRAV reconhece as seguintes categorias de associados:

- A) Associado Controlador de pragas;
- B) Associado Distribuidor/Revendedor;
- C) Associado Fabricante;
- D) Associado Honorário;
- E) Associado Institucional;

Parágrafo Primeiro - Associado Controlador de pragas é a pessoa jurídica privada que atua na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com direito de votar e ser votado.

Parágrafo Segundo - Associado Revendedor/Distribuidor é a pessoa jurídica que atua na comercialização de produtos de uso no ramo de controle de vetores e pragas urbanas, com direito de votar e ser votado, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Deliberativo, exceção feita aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Presidente do Conselho Deliberativo. Não poderá executar serviços de controle de vetores e pragas, visto que este é um trabalho específico para empresas licenciadas.



4 Maria do Socorro Nogueira



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Terceiro - Associado Fabricante é a pessoa jurídica que atua na fabricação de produtos de uso no ramo de controle de vetores e pragas urbanas, com direito a votar e ser votado, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Deliberativo, exceção feita aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Presidente do Conselho Deliberativo. Não poderá executar serviços de controle de vetores e pragas, visto que este é um trabalho específico para empresas licenciadas.

Parágrafo Quarto - Associado Honorário é a pessoa física que, tenha contribuído de forma destacada para o ramo de controle de vetores e pragas urbanas, através de estudos e pesquisas de reconhecida valia. A admissão nesta categoria dar-se-á por indicação de pelo menos cinco membros do Corpo Diretivo, devendo o nome do indicado ser referendado por maioria absoluta pelo Conselho Deliberativo, não podendo ser votado, somente tendo direito a voto.

Parágrafo Quinto - Associado Institucional é pessoa jurídica, instituição de ensino superior pública ou privada e institutos de pesquisa, não podendo ser votado, somente tendo direito a voto. Dadas às características financeiras que distinguem as instituições de ensino superior e dos institutos de pesquisa em instituições públicas ou privadas, fica estabelecida a isenção da contribuição mensal à APRAV por parte das instituições de ensino e dos institutos de pesquisa que sejam qualificados em seus estatutos como instituições públicas, mantendo-se a obrigatoriedade da contribuição por parte das demais instituições de ensino e institutos de pesquisa.

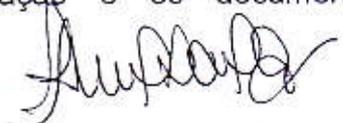
Parágrafo Sexto: O Associado que assinou a ata da assembléia geral da constituição da APRAV será destacado como fundador. (exemplo: sócio fabricante fundador, Associado controlador de pragas fundador).

Parágrafo Sétimo - Os Associados, pessoas jurídicas de qualquer categoria deverão indicar no ato da filiação apenas um Representante Legal para votar e ser votado, podendo ser proprietário ou funcionário. Nesse segundo caso o representante deverá juntar uma procuração pública à documentação exigida para a filiação.

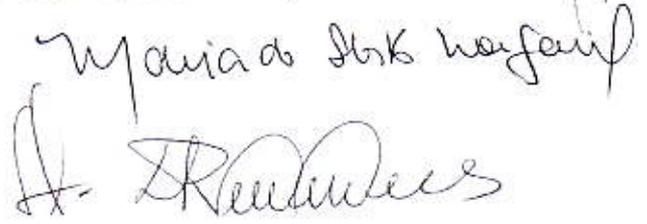
Parágrafo Oitavo - A admissão de Associado na categoria de Associado Controlador de Vetores e Pragas Urbanas dar-se-á mediante solicitação do interessado, através da proposta de adesão que será entregue preenchida juntamente com as cópias autenticadas dos documentos: Contrato Social Registrado, cartão de CNPJ, registros nos conselhos regionais (empresa e técnico responsável) autorizados pelos Centros de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ou qualquer outro órgão que venha a substituí-lo, licença de funcionamento da vigilância estadual ou municipal. A solicitação e os documentos deverão ser aprovados pelo Conselho

4º RTD/RCP/JCT/BEA
6 1 7 7 5 4
MICROFILME Nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição Compensada da Baixada
Ass: 20 MAI 2016
EM: 9116



5




2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P.R.

Deliberativo, por maioria simples de votos e de conformidade com o disposto no presente Estatuto e no Código de Ética da APRAV.

Parágrafo Nono – O Associado (pessoa física) de qualquer categoria que deixar de representar uma pessoa jurídica associada manifestando desejo de permanecer ligada a associação, passa automaticamente a ser considerado sócio individual.

Parágrafo Décimo - O Conselho Deliberativo poderá recusar a proposta de adesão enviada por empresa que não atenda as normas dispostas no Código de Defesa do consumidor, ou que não seja de ilibada idoneidade. Neste caso deverá ser aberto Processo Administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor das contribuições associativas serão definidos pelo Corpo Diretivo

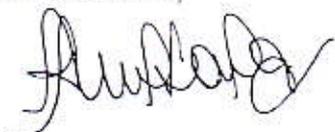
Artigo 7º - São direitos dos Associados:

- A) Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços colocados à sua disposição;
- B) Participar de trabalhos, estudos, congressos, conferências e assemelhados que a APRAV promover.
- C) Participar das Assembléias Gerais, com direito à palavra, na forma do artigo 6º e seus parágrafos;
- D) Solicitar sua exclusão do quadro social, sem ressarcimento dos valores pagos em favor da associação, mediante comunicação por escrito.
- E) Utilizar a expressão "Associada à APRAV" em matérias e anúncios publicitários, desde que devidamente autorizado pela Diretoria nos termos do disposto no Regulamento Interno, podendo sofrer as penalidades legais no caso de descumprimento deste normativo.

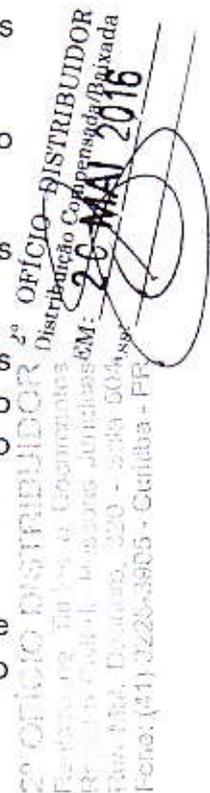
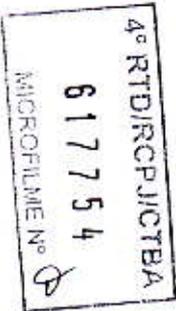
Parágrafo Primeiro - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 8º - São obrigações dos Associados:

- A) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e dos Órgãos Diretivos da APRAV;
- B) Prestigiar sempre a APRAV e trabalhar com afinco para a realização dos objetivos sociais;



Yanis do Iltis na fave.



C) Pagar pontualmente as contribuições sociais relativas à sua categoria, na forma deste Estatuto;

D) Respeitar as disposições do Código de Ética da APRAV;

E) Respeitar as disposições da legislação vigente;

F) Respeitar o Código de defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

4º RTD/RCP/JCTBA
6 1 7 7 5 4
MICROFILME Nº

Parágrafo Segundo - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Quarto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sexto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sétimo - Os Associados que não respeitarem o consumidor através de subterfúgios comerciais que o levem a ser enganado, como ocorre na grande maioria dos casos, de venda por litro ou quaisquer outros artifícios que aumentem o preço de forma descabida, poderão, após a instauração de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

20 MAI 2016

[Handwritten signatures]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Processo Administrativo, ser excluídos do quadro associativo da APRAV, independentemente da categoria que ele ocupe.

CAPÍTULO III

OS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos de direção da APRAV:

- A) Diretoria Executiva e
- B) Conselho Deliberativo

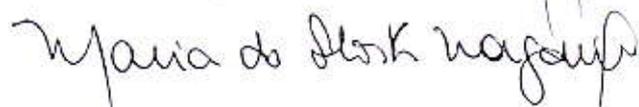
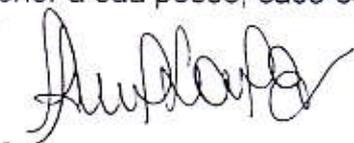
Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores: Técnico-Científico, Administrativo/Financeiro, de Integração Regional, de Comunicação e Comercial, eleitos na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a Diretoria Executiva deva ter um membro contratado para executar a função de Vice-Presidente Executivo e que tenha como atribuições cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e do Código de Ética da APRAV; executar todas as atividades atribuídas a ele pelo Presidente que deverão ser condizentes com os objetivos estabelecidos no Plano Diretor da APRAV. Assinar em nome da APRAV documentos que tratem de assuntos não judiciais, mas de mero expediente, como, por exemplo: declarações sobre a existência e a situação associativa de qualquer associado, comunicações à imprensa e à sociedade sobre a existência e as atividades da APRAV, comunicações aos funcionários da APRAV e todos os demais atos que importem nas atividades de existência e funcionamento da APRAV.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Deliberativo será constituído por cinco membros titulares e dois membros suplentes, eleitos na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno, sendo presidido por um dos conselheiros titulares. O presidente do conselho deverá ser especificado na chapa que estará concorrendo às eleições.

Parágrafo Quarto - Os ocupantes de cargos nos órgãos diretivos da APRAV não perceberão qualquer remuneração ou vantagens pecuniárias.

Parágrafo Quinto - Os candidatos aos cargos do Corpo Diretivo deverão apresentar Certidões Negativas de Débitos, na inscrição da sua candidatura, sendo que, esta não será aceita, sem a documentação citada. E, se eleito, deverá apresentar Certidões atualizadas, até o dia 31 de Janeiro do ano posterior à sua posse, caso contrário estará sujeito à destituição do cargo.



4º RTD/RCP/J/CTBA
6177754
MICROFILME Nº 9

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição Compensada/Boixada
Ass: 20 MAI 2016
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro em Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 411
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

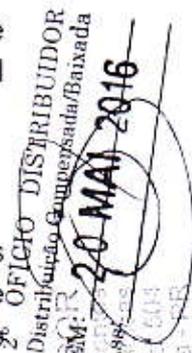
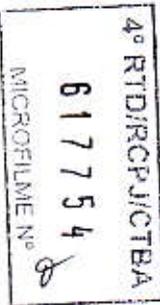
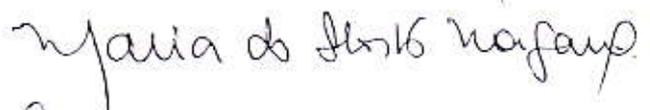
Artigo 10º - Compete à Diretoria Executiva:

- A) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e do Conselho Deliberativo;
- B) Receber pareceres do Conselho Deliberativo, homologando-os para conhecimento geral;
- C) Admitir e excluir Associados na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno da APRAV;
- D) Elaborar normas para o bom andamento dos serviços aos associados.
- E) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- F) Decidir os casos omissos, submetendo-os à ratificação do Conselho Deliberativo;
- G) Elaborar proposta de orçamento à Associação, compatível com a previsão de arrecadação, submetendo-a a ratificação pelo Conselho Deliberativo, e posteriormente encaminhando-a para aprovação de Assembleia Geral Ordinária;
- H) Elaborar o planejamento anual das atividades da Associação;
- I) Indicar, quando necessário, a comissão representativa da APRAV junto às autoridades municipais, estaduais e federais, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da classe, bem como para participação em congressos e eventos assemelhados.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva somente poderá envolver a receita mensal da APRAV, em despesas não previstas no orçamento anual até o limite de 30% do valor do orçamento. Para valores maiores deverá haver aprovação prévia do Conselho Deliberativo, na forma da Alínea G do Artigo 11º.

Parágrafo Segundo - Os diretores poderão criar coordenadorias em suas respectivas pastas, ad referendum do Conselho Deliberativo, de forma a agilizar as atividades da Diretoria Executiva. A indicação para o cargo de Coordenador será feita pelo Diretor e a nomeação, em conjunto com o Presidente.

Artigo 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:



A) Fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, interpretando e aplicando as disposições nele contidas e declarando, quando necessário, a nulidade dos atos praticados que o contrariem;

B) Assumir provisoriamente a Diretoria Executiva em caso de demissão coletiva de seus membros, devendo convocar novas eleições para esse órgão diretivo no prazo máximo de trinta dias, na forma do Regulamento Interno e deste Estatuto;

C) Convocar e presidir a Comissão Eleitoral, sob a forma deste estatuto e do Regulamento Interno da APRAV;

D) Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, para assegurar os interesses da APRAV;

E) Deliberar sobre as decisões da Diretoria Executiva;

F) Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e Balanço Geral apresentados pela Diretoria Executiva;

G) Analisar os atos administrativos da Diretoria Executiva que envolvam recursos financeiros aprovando-os ou emitindo pareceres e propondo alternativas, se assim couber;

H) Assumir, através do Presidente do órgão, a presidência da Diretoria Executiva em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice Presidente.

I) Emitir pareceres sobre as propostas de adesão.

Artigo 12º - Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente por solicitação da Diretoria Executiva, quando tratar-se de assuntos que requeiram urgência e sejam de relevante importância para a APRAV.

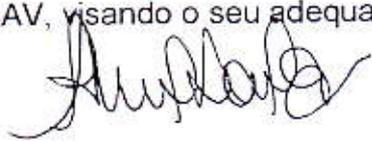
Artigo 13º - Os órgãos Diretivos da APRAV, exceto nos casos previstos no presente Estatuto, deliberarão as questões submetidas às suas respectivas alçadas, por maioria simples de votos dos membros titulares presentes às reuniões, desde que atingido o quórum de 40% de presença.

CAPÍTULO V

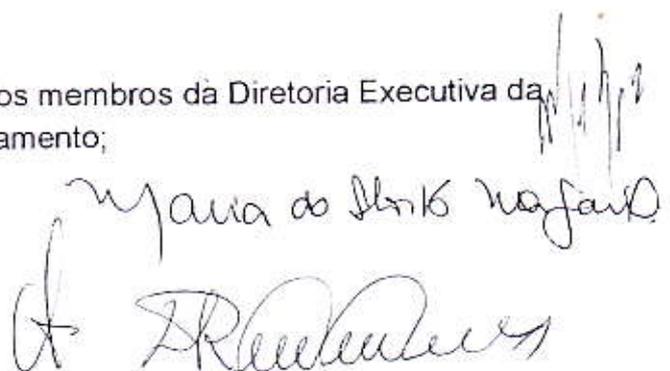
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14º - Compete ao Presidente:

A) Coordenar as atividades estatutárias dos membros da Diretoria Executiva da APRAV, visando o seu adequado funcionamento;



10



4º RTD/RCP/JCTBA
617754
MICROFILME Nº

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição - Curitiba - PR
EM: 20 MAI 2016
Ass: [illegible]
2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016
Rua: [illegible] - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

B) Representar a APRAV nos eventos externos, ativa e passivamente Judicial e Extrajudicialmente, sendo-lhe outorgados plenos poderes para constituição de advogados;

C) Encaminhar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório geral das atividades e o Balanço Patrimonial da APRAV;

D) Convocar o Conselho Deliberativo sempre que entender como necessário, na forma do artigo 12º;

E) Convocar Assembléia Geral Extraordinária em situações que a justifiquem;

F) Promover a abertura dos trabalhos nas assembleias gerais;

G) Cumprir e fazer cumprir, na forma deste Estatuto, as decisões das Assembléias Gerais e dos órgãos diretivos da APRAV;

H) Baixar portarias administrativas, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

I) Constituir, se julgar necessário, um Conselho Consultivo, específico para o seu período de mandato, constituído por pessoas físicas, não remuneradas, filiadas ou não, com a função de assessorá-lo em questões de interesse da APRAV.

J) Assinar em nome da APRAV todos os documentos que se fizerem necessários para representá-la judicialmente.

Artigo 15º - Compete ao Vice-Presidente:

A) Substituir o presidente transitoriamente ou definitivamente em seus impedimentos.

B) Auxiliar o Presidente nas funções estatutárias deste;

C) Representar a Diretoria Executiva quando designado pelo Presidente.

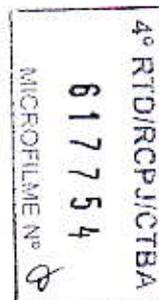
Artigo 16º - Compete ao Diretor Técnico Científico:

A) Preparar e executar programa de cursos regulares e, quando as circunstâncias exigirem, de eventos especiais.

B) Definir métodos para atendimento técnico ao quadro de associados e ao público em geral.

C) Representar a APRAV em eventos técnico-científicos.

D) Desenvolver material didático para divulgação junto ao quadro de associados e para distribuição, gratuitos ou não, a entidades de interesse da APRAV.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 17º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

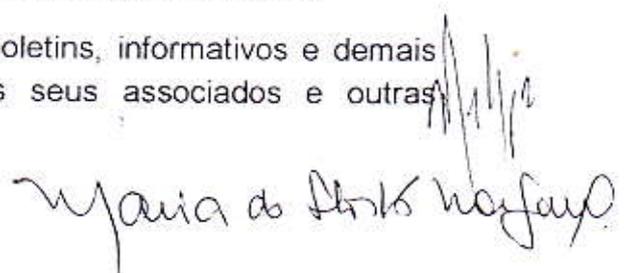
- A) Organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria da APRAV.
- B) Convocar, preparar a pauta, controlar a presença, elaborar a ata de reunião da diretoria executiva, do conselho deliberativo e das assembléias gerais;
- C) Desenvolver e operacionalizar o programa de benefícios aos associados;
- D) Desenvolver e operacionalizar o programa social, abrangendo eventos esportivos, turísticos e culturais;
- E) Organizar e superintender os serviços da Tesouraria;
- F) Receber as contribuições destinadas à APRAV e efetuar os pagamentos através de conta corrente bancária, em conjunto com o Presidente;
- G) Escriturar em livro próprio os bens da APRAV;
- H) Providenciar a elaboração mensal de balancete e submetê-lo a apreciação e aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, para, em seguida, colocá-lo para conhecimento dos associados interessados;
- I) Apresentar semestralmente o relatório financeiro e, no encerramento do exercício, o Balanço Geral, submetendo-os, em primeira instância, à aprovação da Diretoria Executiva, em segunda instância, à aprovação pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, e, em último lugar, à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da APRAV;
- J) Elaborar e executar o Orçamento Anual da APRAV;

Artigo 18º - Compete ao Diretor de Integração Regional:

- A) Manter contatos com entidades similares e com federações e confederações do ramo de controle de pragas, objetivando o intercâmbio de experiências.
- B) Desenvolver e implantar normas para a instituição de delegacias regionais no âmbito do Estado do Paraná.
- C) Estabelecer critérios para a relação com Entidades Federadas à APRAV

Artigo 19º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- A) Auxiliar o Presidente nas atividades pertinentes a Relações Públicas;
- B) Coordenar a elaboração e distribuição dos boletins, informativos e demais documentos, encaminhados pela APRAV aos seus associados e outras entidades;



4º RTDIRCPJ/CTBA
617754
MICROFILME Nº 8

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição Competência/Baixada
EM: 20 MAI 2016
Ass: [illegible]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

C) Desenvolver e implementar as estratégias e táticas de comunicação social da APRAV;

E) Criar e implantar campanhas para divulgação institucional da APRAV e para conscientização do público consumidor sobre os atividades e serviços referentes ao setor de controle de vetores e pragas urbanas;

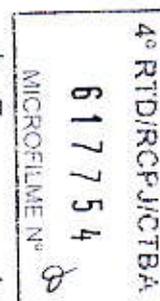
Artigo 20º - Compete ao Diretor Comercial:

A) Planejar, superintender e administrar a gestão comercial relacionada com os propósitos da APRAV e seus Associados e demais atividades pertinentes à sua área, bem como representá-la em todos os eventos que se realizar;

B) Desenvolver programas e ações pertinentes à APRAV, no sentido de melhor aproveitamento das finalidades da Associação em prol dos Associados, da Sociedade e do Poder Público;

C) Gerir os contratos em que a APRAV participar;

D) Atuar no sentido de manter os Associados já inscritos, bem como prospectar e desenvolver novos meios de elevar constantemente o número de Associados;



CAPÍTULO VI

DA DEMISSÃO E ADMISSÃO DOS MEMBROS DO CORPO DIRETIVO

Artigo 21º - Qualquer membro eleito na forma do Código Eleitoral para o Corpo Diretivo da APRAV poderá ser destituído de seu cargo e desincumbido de suas funções se:

A) Infringir de forma deliberada o presente Estatuto, causando evidente prejuízo à APRAV, enquanto órgão associativo e representativo da classe dos controladores de vetores e pragas urbanas;

B) Utilizar o nome da APRAV, ou o cargo que ocupa, com o objetivo de auferir vantagens pessoais;

C) Onerar ou agregar os bens da APRAV;

D) Infringir o Código de Ética da APRAV.

E) Não comparecer em no mínimo 50% das reuniões oficialmente convocadas em 12 meses consecutivos, ou a cinco reuniões consecutivas sem justificativa, em caso de doença, férias ou viagem a trabalho, as faltas deverão ser justificadas e poderão, a critério do Corpo Diretivo, ser abonadas e não serão

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição Compensada/Baixada
EM: 20 MAI 2016
Ass: [Assinatura]

Yana do SIB na Jusp

usadas na contagem das faltas. Por faltas qualquer membro eleito poderá ser afastado através de assembleia geral solicitada pelo Corpo Diretivo.

Parágrafo Primeiro - A destituição pode ser solicitada por qualquer associado, desde que apresente lista de assinaturas de apoio que corresponda a 50% mais um do quadro de associados da APRAV, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo - Se a solicitação for feita pelo Presidente e, pelo menos, mais três membros da diretoria executiva e/ou do conselho deliberativo, deverá haver votação entre os membros do Corpo Diretivo. Sendo que o resultado deverá corresponder a 50% mais um dos membros presente na reunião convocada especificamente decidir sobre este assunto. Não havendo necessidade de instauração de Processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro - Instaurado o processo, a demissão dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela comissão de Sindicância formada pelo Presidente.

Parágrafo Quarto - Na fase de sindicância, realizada durante o processo administrativo, serão levantadas provas documentais e ouvidas testemunhas das infrações pelas quais o membro está sendo acusado, o qual terá amplo direito de defesa, em viva voz durante o transcorrer da Assembleia que estiver discutindo a matéria.

Parágrafo Quinto - Quando o membro acusado da infração for o Presidente, a formação da Comissão de Sindicância ficará a cargo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Sexto - O membro dos órgãos Diretivos da APRAV que for destituído de seu cargo através de Processo Administrativo, não perde a sua condição de associado, não podendo, entretanto, concorrer a cargos eletivos pelo prazo de seis anos.

Parágrafo Sétimo - No caso de vacância do cargo no Corpo Diretivo por faltas, por processo administrativo ou por demissão voluntária, o Corpo Diretivo poderá aprovar a indicação de novos membros para ocupação dos cargos vagos.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 22º - A Assembleia Geral dos associados é um órgão soberano da Associação APRAV, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

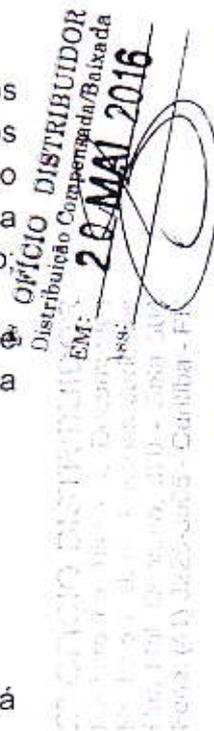
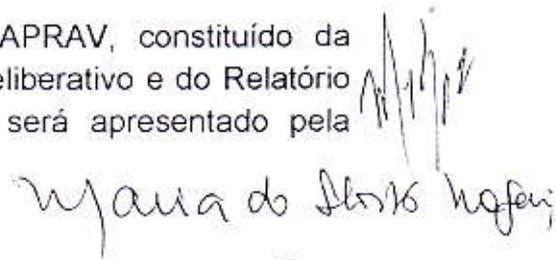
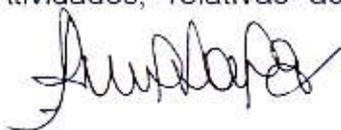
Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VIII

DO ANO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 23º - O ano social será iniciado em 1º de Janeiro do ano civil e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 24º - O Balanço Geral das atividades da APRAV, constituído da Demonstração de Contas, do parecer do Conselho Deliberativo e do Relatório de Atividades, relativas ao Ano Social encerrado, será apresentado pela



Diretoria Executiva para apreciação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária, no máximo até noventa dias após o encerramento do ano social.

Parágrafo Único - Até dez dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, as peças constitutivas do Balanço Geral deverão ser colocadas à disposição na sede da APRAV, para exame prévio dos associados interessados.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo serão efetuadas, a critério da Comissão Eleitoral, em data compreendida entre 15 de Setembro e 31 de Dezembro. Os eleitos terão mandato de dois anos. A reeleição é admitida. Os votos dos eleitores poderão ser colhidos através de duas modalidades: Voto Pessoal e Voto pelo Correio.

Parágrafo Primeiro - os candidatos a membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo inscritos nas chapas que concorrerão às eleições deverão apresentar, além dos documentos solicitados no artigo 6º - parágrafo oitavo, as certidões negativas de cartórios, do INSS e FGTS. Todos dos documentos a serem apresentados referem-se à pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo dar-se-á no mês de janeiro, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim.

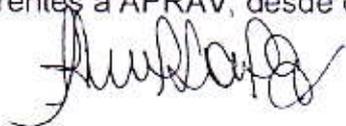
Parágrafo Terceiro - Não serão permitidos aos sócios candidatos concorrerem para mais de um cargo eletivo, na mesma chapa ou de chapas diferentes, numa mesma eleição.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de impedimento de qualquer membro do Corpo Diretivo, o seu substituto estatutário deverá assumir na forma deste Estatuto, passando então, através de seu voto, a participar das deliberações do órgão ao qual pertence. Se, em caso de vacância, o suplente, por qualquer motivo, não assumir a titularidade, deverá renunciar ao cargo de suplência.

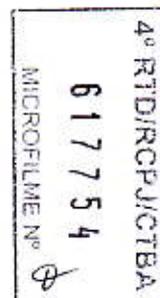
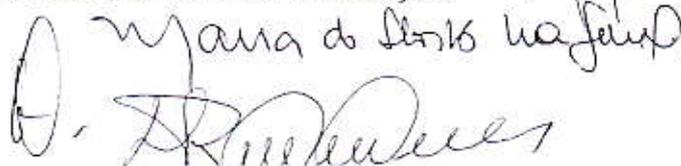
CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APRAV.

Artigo 26º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral convocada podendo ser discutidos outros assuntos referentes à APRAV, desde que estejam pautados na mesma convocação.



16



Parágrafo Primeiro - A aprovação da alteração dar-se-á por 51% dos votos, dos associados presentes à Assembléia, com direito a voto.

Parágrafo Segundo - O Presidente deverá constituir uma comissão de cinco membros pertencentes ao quadro associativo, ratificados pelo Conselho Deliberativo, objetivando coletar sugestões, discutir e apresentar pareceres aos associados presentes na votação das alterações.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA APRAV

Artigo 27º - A APRAV só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência de trinta dias à data da votação, com a presença mínima de dois terços de seus associados.

Parágrafo Único - Não atingindo o quorum previsto no artigo 27º, deverá ser providenciada uma segunda convocação da Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de quinze dias, que deliberará por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, quites com suas obrigações sociais.

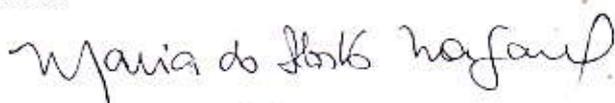
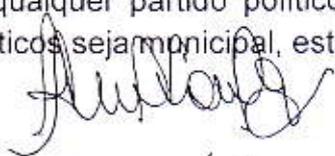
Artigo 28º - Em caso de liquidação, o patrimônio da APRAV terá o fim que a Assembléia Geral Extraordinária determinar. Se no seu tempo de existência normal a APRAV tiver sido reconhecida como entidade de utilidade pública, seus bens, como determina a Legislação, serão distribuídos à instituições filantrópicas, também reconhecidas como sendo de utilidade pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - As contribuições sociais de cada categoria de associados, bem como a de Entidades Federadas serão fixadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 30º - É vedada a utilização de recursos financeiros e bens da APRAV em participação político-partidárias e manifestações religiosas. A APRAV está aberta a qualquer partido político com o objetivo de representá-la junto aos meios políticos sejam municipal, estadual e federal.



CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - O presente Estatuto, com as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2014, será devidamente registrado no 4º Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas e entrará em vigor na data de seu registro e publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Artigo 32º - Enquanto o Regulamento Interno não estiver instituído, o regime a ser adotado nas votações, previsto no Parágrafo 1º do Artigo 22º, é o da maioria absoluta dos membros titulares presentes com direito a voto.

Artigo 33º - Todos os associados quites com suas obrigações associativas poderão integrar as chapas que disputarão eleições da APRAV, desde que estejam fazendo parte da associação por um período mínimo de 01 (um) ano, na forma do Artigo 6º e seus parágrafos e do artigo 21º e seus parágrafos. Associados com menos de um ano de filiação poderão ocupar cargo de suplência no Conselho Deliberativo.

4º RTD/RCP/JCTBA
617754
MICROFILME Nº



Denise Cristina Magalhães
OAB/PR-51.587

Maria de Abreu Magalhães
Denise Cristina Magalhães
Mário Magalhães

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição Compensada/Baixada
EM: 20 MAI 2016
Ass: [Signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Perнета, 10, 12º Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
 Averbado Registrado

Sob n.º 2.974 no Livro "A-1" de Pessoas
Jurídicas:

Protocolado - Microfilmado sob n.º

~~11.754~~
Curitiba - 20/06/2016.

~~Marta Augusta de O. Franco Garcia~~
Oficial Designada
Rosério Marsas - Substituto
Marcia Alessandra de Souza-Escrivente

Selo Digital vdAeh.YnP04.nKsLp
Controle HHTYw.sISS
Consulte em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
REGISTRO R\$ 16,20 (VRC100)
FUNARPEN R\$ 1,10
FUNREJUS R\$ 7,35 (VRC 39,80)
MICROFILME R\$ 0,54 (VRC 3)